



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 331/2014/NCCS

Cuiabá, 29 de abril de 2014.

Ao Senhor:
Pedro Henry Neto
Ex-Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Padre Casemiro, nº 411 - Centro
Cep 78200-000
Cáceres-MT

Prezado Senhor,

Mediante Acórdão nº 728/2012-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 19/12/2012, referente ao processo nº 14189-5/2011, da Secretária do Estado de Saúde de Mato Grosso, este Tribunal decidiu julgar irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2011 e imputar a Vossa Senhoria a Multa de 1000 UPF's/MT ao Sr. PEDRO HENRY NETO, face as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo legal, informamos a Vossa Senhoria que não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma, conforme determinação da Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se ao Sr. PEDRO HENRY NETO, do recolhimento aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, do saldo remanescente da multa, até 10/06/2014, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

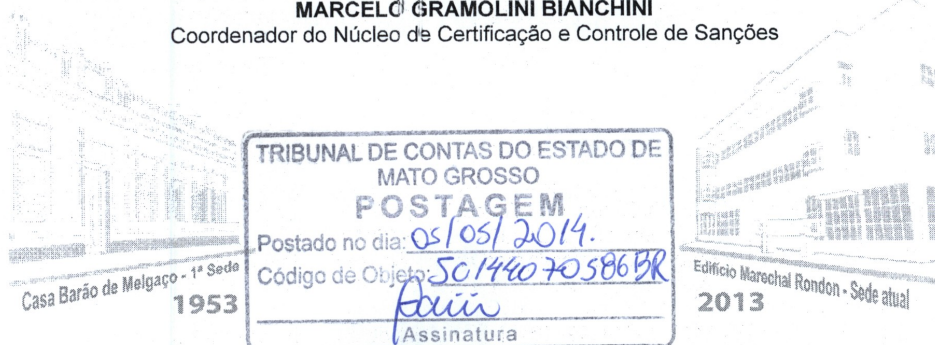
O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(assinatura digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código H1NBG.